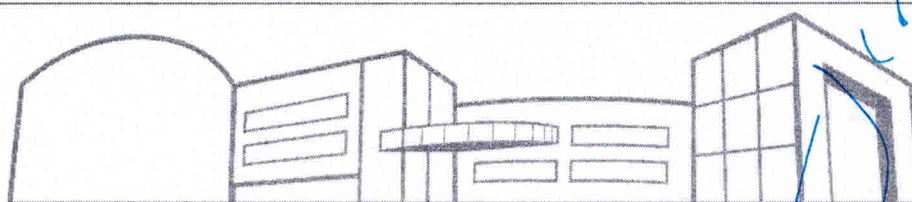


CONTRATO Nº 042/2018/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, CONCERNENTES À MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE ÁGUA GELADA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, no CNPJ nº 06.021.988/0001-51, com sede na Av. Filinto Muller, 3639, Jd. Paula II, Várzea Grande/MT, neste ato representada por **Marcos Vieira Ferreira**, RG nº 000658949 SSP/RO e do CPF (MF) nº 662.660.502-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo do **Pregão Presencial Registro de Preços Nº 020/2018**, sob o nº de Protocolo **SGD 201836667** e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de peças e materiais, bem como a prestação de serviços técnicos específicos, concernentes à manutenção dos aparelhos do sistema de ar condicionado de água gelada, conforme especificações constantes no termo de referência nº 0060/2017-SAPI/ALMT (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

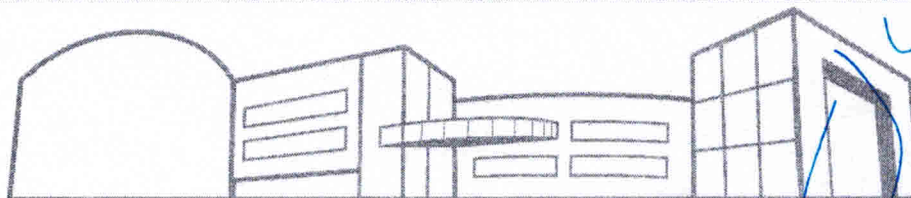
3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 020/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

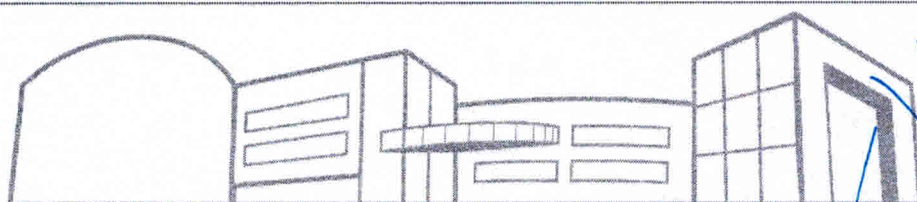
4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

LOTE 1					
PEÇAS PARA CONDENSADORES E EVAPORADORES DO SISTEMA DE ÁGUA GELADA (CHILLERS)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Relé de Nível Sequência de Fase - Marca: CARRIER Código do fabricante: 220000183815	Und	3	330,00	990,00
3	Contactora 3TF50 - 22 - OAFO - 127V/60Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: 250000007353	Und	4	1.262,25	5.049,00
4	Contactora 3RT10 15 - 1AB01 - 24V - 50/60Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: 220000093947	Und	3	478,50	1.435,50
6	Disjuntor 3RV10 11 - 0DA10 - 0,22 A 0,32A - Marca:	Und	3	412,50	1.237,50

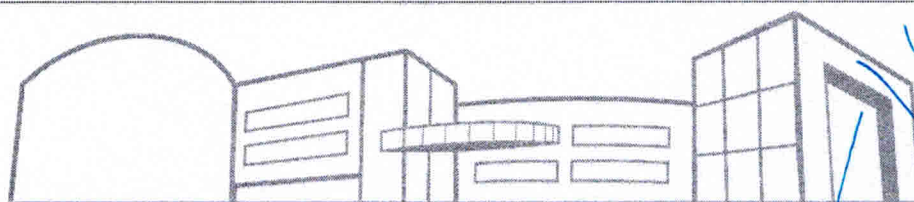
2/23



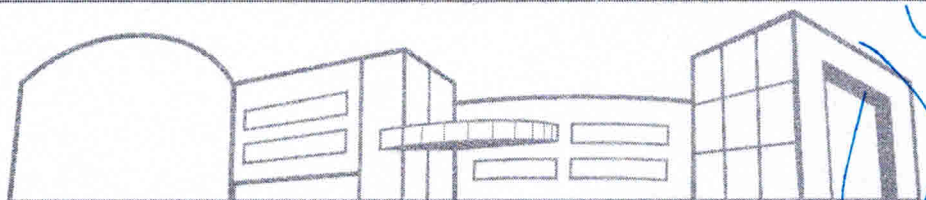
	CARRIER Código do fabricante: 220000024120				
9	Disjuntor 3RV10 11 - 1GA10 - VENTILADORES - 4,5 A 6,3A - Marca: CARRIER Código do fabricante: 220000024133	Und	5	391,15	1.955,75
13	Placa de Compressor - SCPM - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037112	Und	3	5.406,93	16.220,79
15	Placa Principal - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037114	Und	2	14.512,80	29.025,60
17	Conjunto Pressostato Diferencial e Tubulação de Água - Marca: CARRIER Código do fabricante: 05999006	Und	2	5.913,36	11.826,72
20	Sensor de Temperatura de Água e Ar Exterior - Marca: CARRIER Código do fabricante: 39301005	Und	5	2.603,46	13.017,30
22	Transdutor de Pressão de Baixa - Marca: CARRIER Código do fabricante: 19240044	Und	15	3.423,75	51.356,25
23	Transdutor de Pressão de Óleo - Marca: CARRIER Código do fabricante: 39301023	Und	5	3.425,75	17.128,75
24	Transdutor de Pressão de Alta - Marca: CARRIER Código do fabricante: 19240043	Und	10	3.425,75	34.257,50
25	Bomba de Óleo - Marca: CARRIER Código do fabricante: 30GX410332	Und	5	4.147,63	20.738,15
26	Sensor de Nível de Óleo - Marca: CARRIER Código do fabricante: HR12BA011	Und	5	2.503,46	12.517,30
28	Conjunto Filtro de Óleo Externo - Marca: CARRIER Código do fabricante: 30GX417132	Und	5	2.349,19	11.745,95
29	Kit Filtro Óleo Interno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06NA660016	Und	10	2.349,19	23.491,90
30	Bobina Solenóide 24V - 50/60Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: XM12YC024	Und	5	677,10	3.385,50
31	Pressostato de Alta - Marca: CARRIER Código do fabricante: WB12BE022	Und	5	2.356,20	11.781,00
32	Hélice Flying Bird - Marca: CARRIER Código do fabricante: 17604022	Und	18	5.198,38	93.570,84
33	Motor 1,5Cv - 220/380/440V - 60Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25947232	Und	17	1.495,49	25.423,33
34	Grelha Flying Bird - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PSG000026900	Und	27	517,89	13.983,03
36	Resistência P/ Aquec. Óleo 1000W - Marca: CARRIER Código do fabricante: 30GX428332	Und	4	3.711,44	14.845,76
38	Elemento Filtrante de Óleo - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06NA660028	Und	5	539,96	2.699,80
39	Cabo da Chave de Fluxo - Marca: CARRIER Código do fabricante: EVC009	Und	5	427,76	2.138,80
42	Conjunto Válvula Solenóide Óleo - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06NA660001	Und	5	1.918,06	9.590,30
43	Óleo Sintético Para 134A (Litro) - Marca: CARRIER Código do fabricante: 70102071	Und	100	297,51	29.751,00
45	Conjunto Pressostato Diferencial e Tubulação de Água - Marca: CARRIER Código do fabricante: 05999006	Und	5	6.113,36	30.566,80
47	Bobina P/ Válv. E. Motor EVRP2 60Hz - 12VA - Marca: CARRIER Código do fabricante: 018F68153	Und	5	328,55	1.642,75
49	Resistência Para Aquecimento do Óleo 500W - Marca: CARRIER Código do fabricante: 30GX428322	Und	5	1.981,18	9.905,90
50	Amortecedor de Compressores - Marca: CARRIER Código	Und	20	276,48	5.529,60



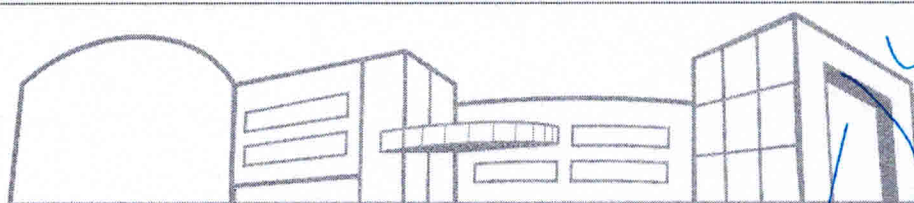
	do fabricante: 00PPG000000100				
51	Sensor Temperatura 30RB 10M - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPG000008105	Und	10	252,45	2.524,50
52	Válvula de Alívio - Marca: CARRIER Código do fabricante: EC39DM062	Und	15	531,40	7.971,00
54	Válvula Esfera 1.5/8" X 1.5/8" - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPG000006900	Und	5	1.488,48	7.442,40
55	Pressostato Para 30RB (R410A) - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPG000007901	Und	15	1.414,85	21.222,75
56	Transdutor de Pressão Baixa - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPG000002000	Und	15	3.425,75	51.386,25
57	Transdutor de Pressão Alta - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPG000003000	Und	15	3.475,75	52.136,25
61	Hélice Flyingbird FB4 30RB - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PSG000000100	Und	28	5.306,93	148.594,04
62	Tampa da Hélice Flyngbird - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PSG000000200	Und	28	575,03	16.100,84
63	Basic Board - Prodialog 5 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037144	Und	5	9.790,88	48.954,40
64	EXV Downloadable Prodialog 5 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037148	Und	5	7.152,75	35.763,75
65	Placa Eletrônica Aux1 8DO-4AI-2AO -LEN - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037156	Und	5	3.176,66	15.883,30
67	Chave de Fluxo de Água Elet. - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPG000003100	Und	1	1.767,15	1.767,15
72	Compressor Scroll SH300-9 380V - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPC04992047	Und	5	22.024,60	110.123,00
73	Proteção Placa Comando Compressor - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPC04992048	Und	10	1.577,81	15.778,10
74	SEB-CJ. Placa Comando Compressor - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPC04992050	Und	10	2.068,69	20.686,90
77	Compressor parafuso Carrier 06NA Remanufaturado	Und	5	73.438,73	367.193,65
78	Resist. Carter Comp SH300 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPC04992042	Und	5	1.385,11	6.925,55
79	Isol. Resist. Carter Comp SH300 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPC04992043	Und	5	1.070,31	5.351,55
80	Clip Fixação Resist. Carter - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PPC04992044	Und	10	167,89	1.678,90
81	Cj. Placa Pressão - Marca: CARRIER Código do fabricante: 00PSC800001400	Und	5	2.791,20	13.956,00
82	Compressor Scroll SZ160-9CBM - Marca: CARRIER Código do fabricante: 5501111	Und	3	17.978,44	53.935,32
83	Sensor Temperatura HH79NZ047 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 39301005	Und	8	1.322,15	10.577,20
85	Válvula Esfera 7/8" - Marca: CARRIER Código do fabricante: 46101625	Und	5	454,71	2.273,55
91	Resistência Elétrica 200W - Marca: CARRIER Código do fabricante: 30RA504442	Und	5	1.385,11	6.925,55
92	Válvula de Expansão R407C - Marca: CARRIER Código do fabricante: XA12BM111	Und	4	3.595,69	14.382,76
93	Válvula de Expansão R407C - Marca: CARRIER Código do fabricante: XA12BM131	Und	5	3.595,69	17.978,45
95	Conjunto Hidrônico 220/380V 60Hz - Marca: CARRIER	Und	4	7.233,35	28.933,40



	Código do fabricante: 5995150				
96	Conjunto Bomba 220/380V 60Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: 5995068	Und	4	2.497,39	9.989,56
97	Bomba D820 - 5,0Cv - 220/380V - 60Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: 82394029	Und	4	2.861,16	11.444,64
98	Chave de Fluxo 4.3 m3/h - Marca: CARRIER Código do fabricante: CY12WA006	Und	4	2.056,68	8.226,72
99	Manômetro Diâmetro 63mm - Marca: CARRIER Código do fabricante: DN12EA052	Und	5	650,58	3.252,90
101	Filtro de Água Tipo "Y" Diâm. 75mm - Marca: CARRIER Código do fabricante: XH12AB014	Und	4	570,14	2.280,56
102	Válvula de Operação 3 Polegadas - Marca: CARRIER Código do fabricante: XL12GE004	Und	1	3.172,46	3.172,46
104	Conjunto Ventilador C/ Motor 2,2/0,2 HP - Marca: CARRIER Código do fabricante: 5995113	Und	2	2.350,49	4.700,98
106	Motor 2,2/0,2 HP 380/440V-60Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: 25947242	Und	5	1.909,77	9.548,85
107	Conjunto Ventilador C/ Motor 1,2 HP - Marca: CARRIER Código do fabricante: 5995114	Und	5	1.175,24	5.876,20
109	Seccionadora Interpact 250A - Marca: CARRIER Código do fabricante: 3012037	Und	5	1.983,23	9.916,15
110	Base Para Fusíveis 160A 31033 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 3012015	Und	3	286,82	860,46
118	Fusível NH 100A 3NA3830-Z - Marca: CARRIER Código do fabricante: 14701022	Und	10	136,42	1.364,20
119	Fusível NH 125A 3NA3832 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 14701023	Und	5	174,89	874,45
120	Trafo 220/380/440V - 24V 240Va - Marca: CARRIER Código do fabricante: 32830056	Und	5	881,43	4.407,15
121	Relé Auxiliar 2NA 24Vca - Marca: CARRIER Código do fabricante: 35419125	Und	5	234,35	1.171,75
122	Contato Auxiliar 1NA1NF Schneider "K" - Marca: CARRIER Código do fabricante: 42740840	Und	8	87,45	699,60
123	Relé Sobrecarga 1,2 - 1,8A Schneider K - Marca: CARRIER Código do fabricante: 35419018	Und	5	307,80	1.539,00
132	Placa PD-NRCP2 Prodialog Jr. - Marca: CARRIER Código do fabricante: 79037142	Und	5	7.871,01	39.355,05
133	Capacitor 10uF 400Vac P0 C/ M8X10 - Marca: CARRIER Código do fabricante: 5704000	Und	5	52,47	262,35
134	Contato Auxiliar 2NA2NF Schneider "K" - Marca: CARRIER Código do fabricante: 42740842	Und	5	87,45	437,25
135	Resistência Carter 400V/50Hz - Marca: CARRIER Código do fabricante: 36001400	Und	5	1.388,61	6.943,05
138	Válvula de Expansão 7/8 25Tr - Marca: CARRIER Código do fabricante: XA12DN017	Und	5	2.056,68	10.283,40
140	Conjunto Hidrônico S/Bomba - Marca: CARRIER Código do fabricante: 30RA400922	Und	5	10.944,46	54.722,30
141	Conjunto Ventilador c/ Motor 2,2/0,2 Hp - Marca: CARRIER Código do fabricante: 5995112	Und	5	2.350,49	11.752,45
142	Disjuntor 20A 3 Fases - Marca: CARRIER Código do fabricante: 9701038	Und	5	118,92	594,60
143	Disjuntor 10A 3 Fases - Marca: CARRIER Código do fabricante: 9701054	Und	5	101,44	507,20

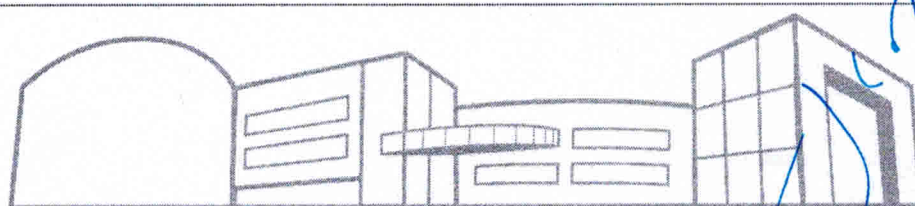


145	Transformador KFR-120LW/ESD.D.8.1-1A - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202300900093	Und	25	343,28	8.582,00
146	Placa Eletrônica Principal - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201380490943	Und	25	1.322,15	33.053,75
147	Base de Drenagem do Evaporador - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202242800075	Und	25	234,35	5.858,75
148	Presilha do Sensor Interno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201600200001	Und	25	17,49	437,25
149	Bandeja de Drenagem - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201180490037	Und	25	353,28	8.832,00
150	Bomba do Dreno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202400600200	Und	25	580,63	14.515,75
151	Conector do Dreno do Evaporador - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201142000002	Und	25	87,45	2.186,25
152	Calço da Bomba de Dreno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202742000002	Und	25	80,45	2.011,25
153	Controle Remoto Sem Fio - Marca: CARRIER Código do fabricante: 203355090250	Und	25	285,80	7.145,00
156	Placa Eletrônica do Display - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201342890001	Und	25	426,73	10.668,25
157	Motor do Vane MP35H - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202400100007	Und	25	332,73	8.318,25
158	Sensor de Temperatura Interno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202301310082	Und	25	412,73	10.318,25
159	Conjunto Sensor da Temperatura do Tubo - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202301300303	Und	8	412,73	3.301,84
160	Sensor do Nível do Líquido - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202301310051	Und	25	426,73	10.668,25
161	Hélice do Ventilador do Evaporador - Turbina - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201142000003	Und	5	360,27	1.801,35
162	Conjunto Trocador de Calor do Evaporador (Cassette) - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201580490029	Und	2	1.430,58	2.861,16
163	Trocador de Calor Aletado - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201580490030	Und	2	1.315,15	2.630,30
164	Motor Elétrico YDK80-6F AC 58-145W 230V - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202400400490	Und	5	314,80	1.574,00
165	Presilha de Fixação da Bomba de Dreno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201242000003	Und	5	17,49	87,45
166	Hélice do Ventilador do Evaporador - Turbina - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201142000601	Und	25	360,27	9.006,75
167	Conjunto Trocador de Calor do Evaporador (Cassette) - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201580490031	Und	15	1.430,58	21.458,70
168	Trocador de Calor Aletado - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201580490032	Und	15	1.308,16	19.622,40
169	Motor Elétrico YDK80-6F AC 58-145W 230V - Marca: CARRIER Código do fabricante: 202400420903	Und	5	314,80	1.574,00
170	Presilha de Fixação da Bomba de Dreno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 201242000605	Und	10	17,49	174,90
171	Bomba de Água do Dreno - Marca: CARRIER Código do fabricante: 40GKX0W0002	Und	30	518,63	15.558,90
172	Calço da Fonte de Alimentação - Marca: CARRIER Código do fabricante: B031724X01	Und	30	96,44	2.893,20
178	Bomba de Água do Dreno - Marca: CARRIER Código do	Und	12	588,63	7.063,56



	fabricante: A053867X01				
207	Evaporador 18kBTU/h - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104061	Und	15	2.300,49	35.257,35
208	Evaporador 24kBTU/h - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104062	Und	15	3.015,38	46.430,70
209	Evaporador 30kBTU/h - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104068	Und	15	3.010,35	46.700,25
210	Evaporador 36kBTU/h - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104063	Und	15	4.150,79	62.921,85
211	Evaporador 42kBTU/h - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104069	Und	15	5.100,60	77.829,00
212	Evaporador 48/60kBTU/h - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104064	Und	15	6.200,46	93.771,90
245	Turbina do Ventilador - Marca: CARRIER Código do fabricante: 42819018	Und	20	360,27	7.205,40
270	Calha de 3 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06701045	Und	5	657,58	3.287,90
271	Calha de 5 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 06701047	Und	5	692,55	3.462,75
272	Evaporador 3/4" - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104085	Und	5	1.909,77	9.548,85
273	Evaporador 7/8" - Marca: CARRIER Código do fabricante: 11104088	Und	5	2.791,20	13.956,00
274	Filtro de Ar 3 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 13802068	Und	5	636,59	3.182,95
275	Filtro de Ar 5 Módulos - Marca: CARRIER Código do fabricante: 13802070	Und	5	696,06	3.480,30
342	Correia perfil V A-44	Und	10	52,47	524,70
345	Correia perfil V A-49	Und	10	55,96	559,60
352	Correia perfil V B-47	Und	10	62,96	629,60
354	Correia perfil V B-49	Und	10	62,96	629,60
356	Correia perfil V B-52	Und	10	62,96	629,60
366	Correia dentada perfil V BX-46	Und	10	104,93	1.049,30
367	Correia dentada perfil V BX-48	Und	10	118,92	1.189,20
381	Elemento filtrante "manta", classe de filtragem G4, espessura 45mm, dimensões 2000 x 2000mm	Und	12	664,57	7.974,84
383	Gás nitrogênio	m3	10	328,79	3.287,90
384	Óleo sintético Icematic SW220 (para sistemas com R-134a) – lata de 18 litros	Und	3	5.554,43	16.663,29
388	Cilindro de 13,6kg de gás refrigerante R-134A	Und	15	536,64	8.049,60
404	Fusível tipo NH de 125A	Und	6	118,92	713,52
432	Bomba d'água centrífuga ref. IMBIL ITAP 100500/2	Und	1	19.328,21	19.328,21
438	Motor elétrico trifásico com potência nominal de 3 CV, 4 polos, alimentação em 220V ou 380V, classe de proteção IP55, nível de rendimento igual ou maior que o especificado na norma ABNT NBR 17094 e atendimento à Portaria Interministerial nº 533, de 8 de dezembro de 2005	Und	5	1.923,76	9.618,80
VALOR TOTAL LOTE 01				2.487.524,63	

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 2.487.524,63 (dois milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Reduzido	Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
30	2.007	100	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

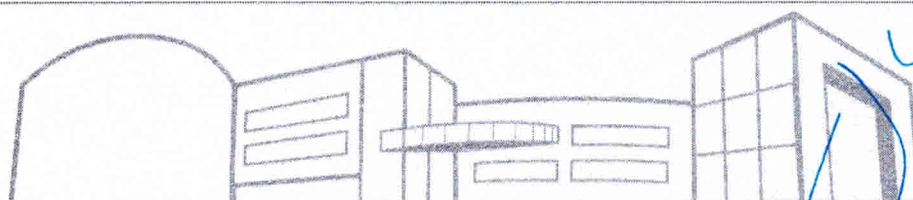
6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE SOLICITAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste contrato será entregue no Almoxarifado Central vinculado à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa de MT. – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, com agendamento prévio, em dias úteis, no horário das 08h00 às 18h00.

7.2. O prazo de entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrega da ordem de fornecimento emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à contratada;

7.3. O prazo para execução dos serviços será estabelecido na ordem de serviço emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à contratada.



7.4. Para cada pedido será expedida uma Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

7.4.1. A **ORDEM DE FORNECIMENTO** emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será formalizada e conterá o endereço para entrega, o prazo máximo e demais especificações de cada item, assinada pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, podendo ser repassada ao fornecedor via e-mail ou fax.

7.4.2. A **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será formalizada e conterá o local da execução do serviço, o prazo máximo e demais especificações de cada item, assinada pelo Fiscal de Contrato e pelo Secretário de Administração, Patrimônio e Informática, podendo ser repassada ao fornecedor via e-mail ou fax.

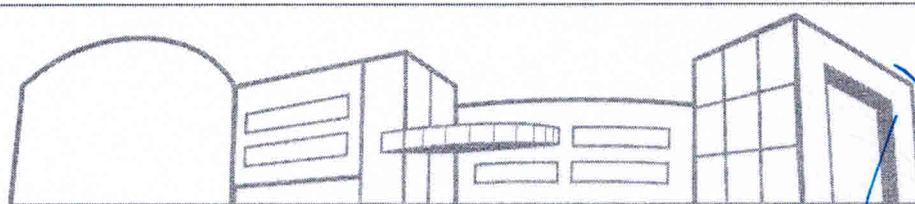
7.5. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

7.5.1. A(s) aquisição(ões) que não corresponder(em) às especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 0060/2017-SAPI/ALMT será(ão) devolvida(s)/rejeitada(s), devendo ser substituída(s)/refeita(s) pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.5.2. Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os insumos que acusarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, que não sejam caracterizados como mau uso, obedecendo ao período de garantia exigido.

7.5.3. O insumo só estará caracterizado entregue mediante o recebimento definitivo pela **AL/MT**.

7.5.4. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.



7.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos e/ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6. As peças e materiais deverão ser novos, atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.7. Todos os materiais empregados nos serviços deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante do material.

7.8. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e modelos padronizados dos materiais usados nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), substituição por similar ou superior em qualidade.

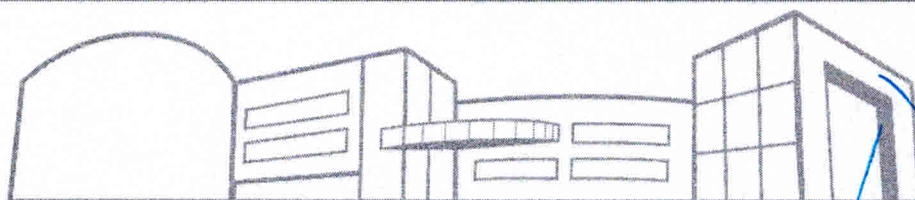
7.9. Os serviços deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contado a partir de sua execução.

7.9.1. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços executados, sempre que houver solicitação e sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O objeto do presente Instrumento será entregue pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

8.2. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a **CONTRATADA** se compromete a:



8.2.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

8.2.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com a proposta apresentada;

8.2.3. Fornecer diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

8.2.4. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

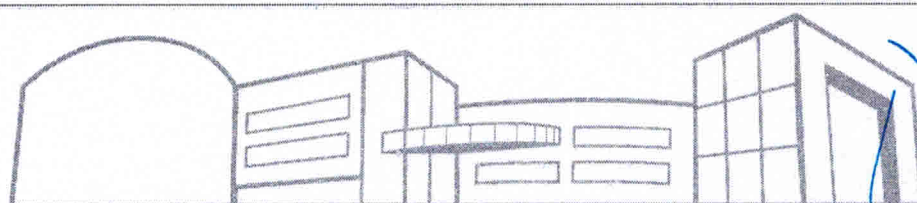
8.2.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.2.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

8.2.7. Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.2.8. Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

8.2.9. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;



8.2.10. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;

8.2.11. Atender prontamente as exigências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso inerentes ao objeto do contrato.

8.2.12. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.2.13. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento);

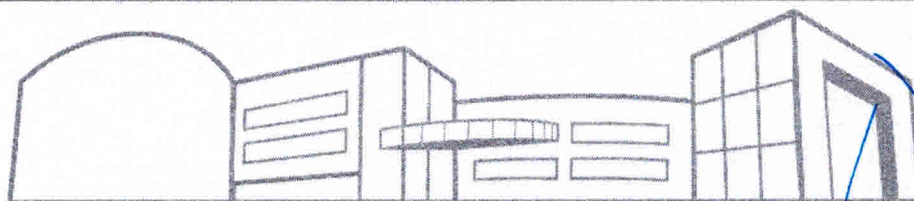
8.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

8.2.15. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto licitado, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

8.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

8.2.17. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste Instrumento;

8.2.18. A **CONTRATADA** deverá Informar, obrigatoriamente, o nome, telefones para contato e endereço da empresa responsável pela assistência técnica dos equipamentos;



8.2.19. Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;

8.2.20. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da **CONTRATANTE**.

9.2. Emitir ordem de fornecimento/Requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste contrato e das condições de fornecimento.

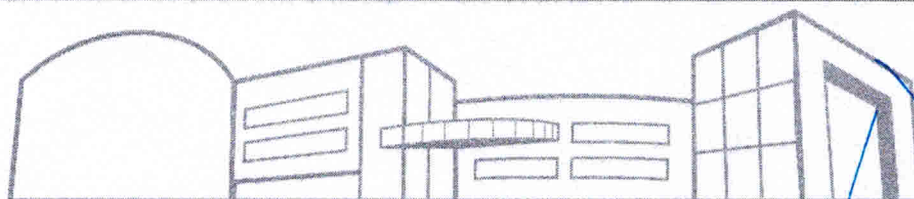
9.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato e no edital e seus anexos.

9.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e no edital e seus anexos.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

9.7. O objeto contratado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido neste contrato.



9.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada da nota fiscal/fatura, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

10.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**, e ainda:

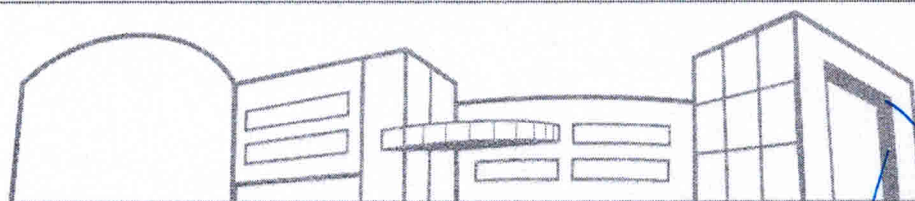
10.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

10.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

10.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

10.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

10.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

10.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

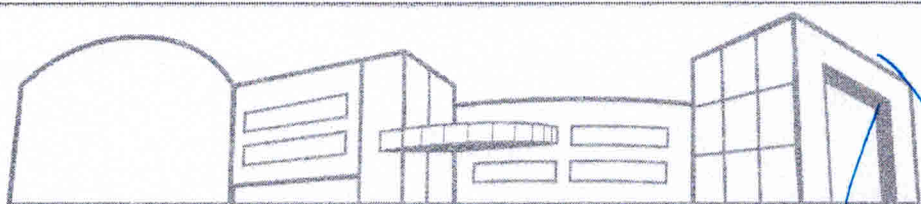
10.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

10.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

10.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

10.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

10.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;



10.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

10.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

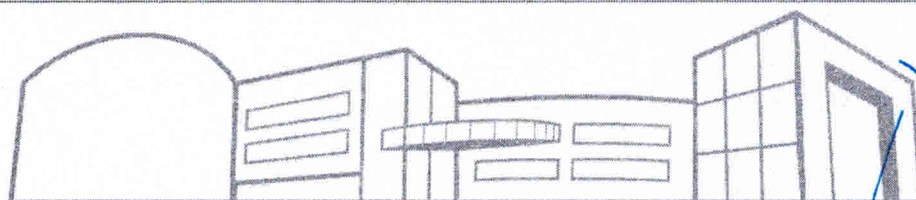
12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

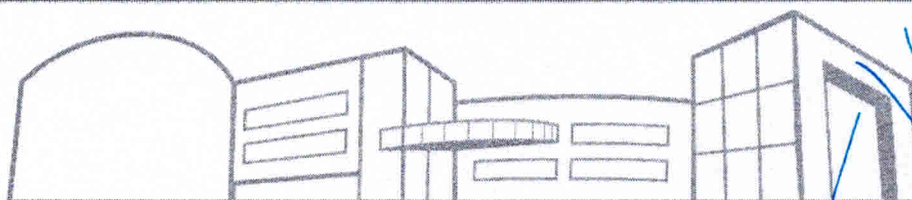
12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

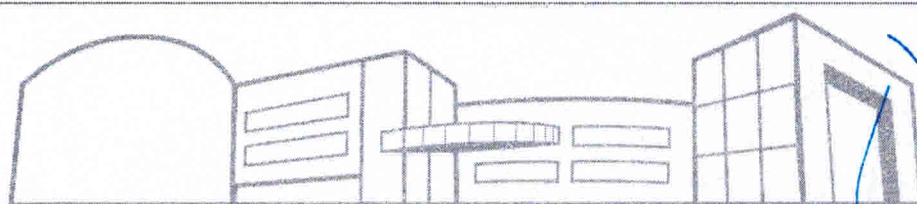
12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial deste Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multas, conforme limites estabelecidos na Lei n.º 8.666/93.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

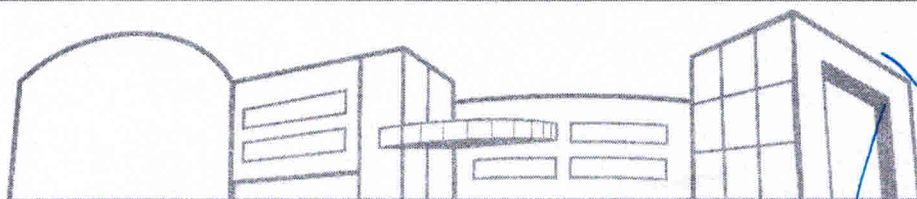
13.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

13.3. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. De acordo com o estabelecido em lei poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

13.5. Visando assegurar que os serviços que são objeto deste contrato atinjam níveis elevados de qualidade, para situações onde a fiscalização verificar que ela (a qualidade) seja insuficiente, serão aplicadas sanções. Tais sanções serão determinadas em função de situações que não condizem



com as boas práticas na prestação de serviço, e serão acumuladas até o limite de 10% (dez por cento) do valor registrado para o serviço, sem prejuízo de outras penalidades contratuais.

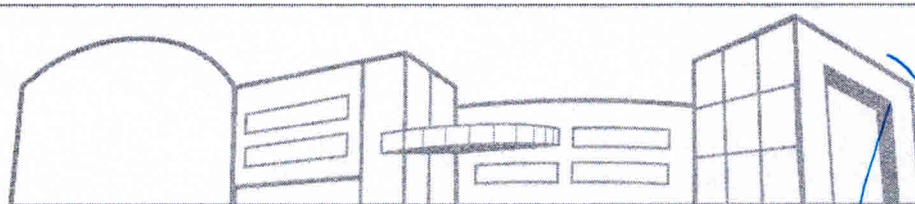
13.6. Cada situação listada na primeira tabela abaixo corresponde a certo grau de gravidade, que por sua vez, conduz a um percentual de penalização indicado na segunda tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, serviço iniciado.	4	Por dia.
02	Deixar de observar as normas técnicas pertinentes ao serviço executado.	4	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir prazo determinado pela fiscalização para execução de serviço	3	Por ocorrência e por dia
04	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
05	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da ALMT para fins diversos do serviço contratado	3	Por ocorrência
07	Retirar da ALMT quaisquer equipamentos ou insumos sem prévia autorização da fiscalização	3	Por item e por ocorrência
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
09	Deixar de entregar documentos solicitados no início da contratação	2	Por dia
10	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
11	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
12	Não cumprir com outras determinações previstas em contrato	1	Por ocorrência
GRAU		PENALIZAÇÃO	
1		0,2% do valor do serviço	
2		0,5% do valor do serviço	
3		1,2% do valor do serviço	
4		2,0% do valor do serviço	

13.7. O valor a ser pago pela ALMT pelo serviço prejudicado corresponderá ao valor do registro de preço deduzido do total percentual das faltas apuradas pela fiscalização.

13.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas;

13.9. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.



13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

II) Efetuar as devidas conferências;

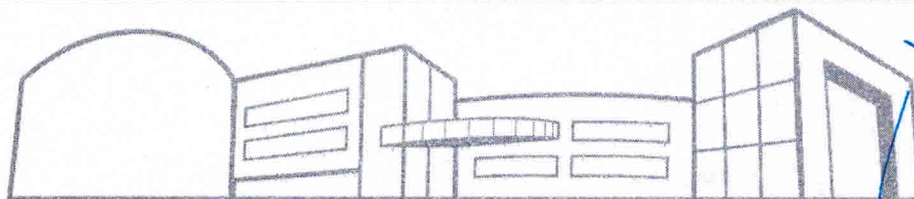
III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

14.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade



exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

14.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

14.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

14.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

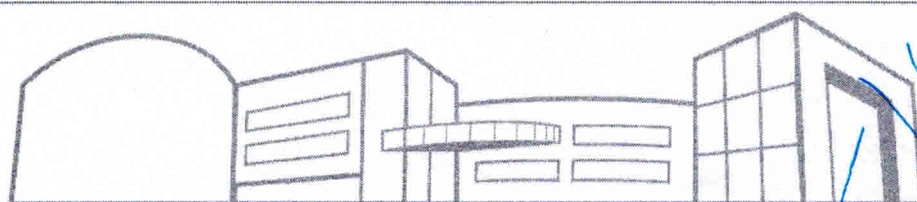
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



16.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 06 de Novembro de 2018.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> _____ Eduardo Botelho Presidente _____ Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário _____ Guilherme Maluf 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ nº 06.021.988/0001-51	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> _____ Marcos Vieira Ferreira RG nº 000658949 SSP/RO CPF nº 662.660.502-00
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>PABLO GUSEN</u> RG Nº: <u>1912226-8 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>017.172.381-30</u> ASSINATURA: <u>Pablo Gusen</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Sumanda de Deus V. Melo</u> RG Nº: <u>19847181 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>029993921-92</u> ASSINATURA: <u>Sumanda D.V. Melo</u>

